

01-0575/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0575 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0575 / 2004	DE 14/12/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	JOSE NOGUEIRA	
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DE FORMA DEFINITIVA NA PLANILHA DE CUSTOS DAS PASSAGENS URBANAS DA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS			

ARQUIVADO EM 10/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:27:00

00000020218-54




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR NOGUEIRA

Folha nº 01 do proc.
Nº 515 04
Ademais Câmara - A. Parlamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2004
Constitucionais e Justiça
Trânsito, Transportes e Obras
Saúde, Meio Ambiente e Trabalho
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0575/2004

Dispõe sobre a inclusão dos direitos trabalhistas dos trabalhadores no sistema de transporte urbano de forma definitiva na planilha de custos das passagens urbanas da cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a inclusão de forma definitiva na planilha de custos das passagens urbanas de transporte coletivo da cidade de São Paulo, os direitos trabalhistas dos operadores do sistema.

Art. 2º - Direitos trabalhistas, para fins do disposto no artigo anterior, consiste na garantia mensal de:

I – Vale Refeição no valor facial de R\$ 8,00 (oito reais) a cada dia trabalhado.

II – Cesta básica, segundo o melhor padrão de qualidade de produtos composta pelos seguintes itens: 10,0 kg. (dez quilos) de arroz, 4,0 kg. (quatro quilos) de feijão, 1,5 kg. (um quilo e meio) de macarrão; 5,0 (cinco quilos) de açúcar; 1,0 Kg. (um quilo) de sal; 1,0 Kg. (um quilo) de farinha de trigo, 4 latas de óleo, 2 latas de 140 g (cento e quarenta gramas) de extrato de tomate.

III – Seguro de vida com as seguintes coberturas: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em caso de morte natural do empregado, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de invalidez permanente, acidental ou por doença do empregado; R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) em caso de morte do

14 DEZ 2004

CMSP - ATM
-14-Dez-2004-15:57-008975

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junção(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 243 e folha de informação sob nº

04 29 12 104 al. 600)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR NOGUEIRA

Folha nº 02 do proc.
Nº 575 de 04

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
10.406

cônjuge do empregado; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de morte de filho enteado do empregado com idade igual ou inferior a 21 anos.

IV – Plano de integral assistência médica hospitalar extensiva aos dependentes legais.

V – Reajuste dos salários dos trabalhadores que integram o sistema de transporte urbano da cidade de São Paulo, e das garantias previstas nos incisos anteriores, com a aplicação dos mesmos índices de reajuste das tarifas.

Art. 4º - O órgão gestor do Sistema de Transporte efetuará o repasse das tarifas para as empresas que integram o sistema de transporte coletivo, adequando os cálculos com a inclusão das rubricas específicas determinadas no artigo anterior.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

J. Nogueira
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR NOGUEIRA

Folha nº 03 do proc.
Nº 575-009
Adm. G. Parlamentar
Nº 100.406

JUSTIFICATIVA

Sempre vivenciamos problemas de relações trabalhistas relacionados com os trabalhadores no sistema de transporte urbano de nossa cidade por ocasião da data base.

De um lado temos os empresários que sempre acenam com a supressão dos direitos trabalhistas conquistados e normatizados nos instrumentos coletivos de trabalho, e de outro lado os trabalhadores que lançam mão de todos os meios que estão ao seu alcance para fazer garantir os seus direitos, e de outro lado a população penalizada com a paralisação do sistema de transporte coletivo.

Essa situação pode ser resolvida com o projeto de lei ora proposto, que determina a incorporação na planilha de cálculos das passagens dos direitos trabalhistas, e respectivo repasse para os trabalhadores.

É indiscutível o alcance social do projeto de lei ora proposto, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-575 de 20 04 12/01/05 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta:


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 04 fls.

Arquivado em 20/01/05

O Func.º Amado

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33